



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LEI Nº 944/2.001

**Altera a Lei 758/96 e dá
outras providências**

Sebastião Moreira da Silva, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães-MT aprovou, e sua Excelência o Senhor **Prefeito Municipal**, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 758/96, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar do Município constituído por 07 (sete) membros, com a seguinte composição:

I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder;

II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV - dois representantes dos pais dos alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de pais ou entidades similares;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

V - um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º Compete ao CAE:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, conservando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber e analisar as prestações de contas do PNAE na forma deste Decreto, e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação -FNDE -, com parecer conclusivo, apenas o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, observada a legislação específica que trata do assunto;

IV - comunicar a Entidade Executora, EE - a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos, para que sejam tomadas as devidas providências;

V - apreciar e votar, anualmente, o plano de ação ao FNDE a ser apresentado pela EE;

VI - divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos à EE;

VII - apresentar relatório da atividade ao FNDE, quando solicitado;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

VIII - participar da elaboração dos cardápios do PNAE, observando as disposições previstas neste Decreto;

IX - promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do PNAE quanto ao Planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da alimentação escolar;

X - realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros de interesse deste programa de Alimentação Escolar;

XI - acompanhar e avaliar o serviço da alimentação escolar nas escolas;

XII - apresentar, à Prefeitura Municipal, proposta e recomendações sobre prestação de serviços de alimentação escolar no município, adequada à realidade local e as diretrizes de atendimento do PNAE;

XIII - divulgar a situação do CAE como organismo de controle social e de fiscalização do PNAE ;

XIV - zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do PNAE, no âmbito deste município;

XV - comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições previstas na legislação específica do PNAE.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Art. 3º - Sem prejuízo das competências previstas no art. 1º, § 1º, incisos de I a XV, deste Decreto, o funcionamento, a forma e o quorum das deliberações do CAE serão estabelecidas em Regime Interno, observadas as seguintes disposições;

I - o CAE terá 01 (um) Presidente e seu respectivo Vice, eleitos e destituídos pelo voto de 2/3 (dois terços) dos conselheiros do CAE presentes em assembléia geral;

II - cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada;

III - os membros, o Presidente do CAE e seu Vice terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

IV - o exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

V - a nomeação dos Conselheiros do CAE deverá ser feita por ato específico, de acordo com a Lei Orgânica deste Município;

VI - as atribuições do Presidente e dos demais membros devem ser definidas no Regimento Interno do CAE;

VII - na Assembléia Geral Ordinária do mês de fevereiro, o CAE analisará e emitirá parecer conclusivo sobre prestação de contas do PNAE, apresentada por este município;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

VIII - o CAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno;

IX - as decisões das assembléias e as deliberações dos conselheiros serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes à reunião, salvo as exceções previstas neste Decreto;

X - a aprovação ou as modificações no Regime Interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros;

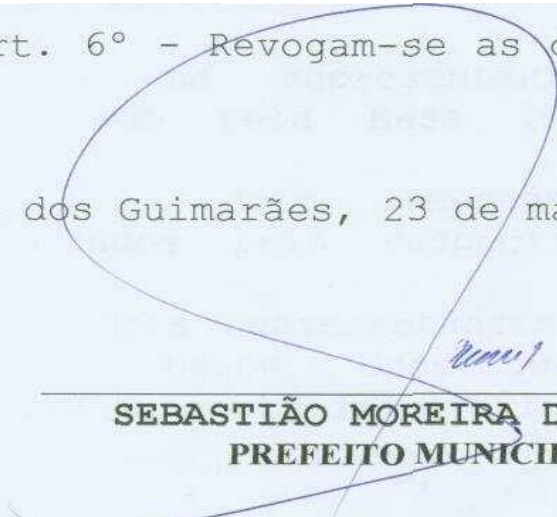
XI - as resoluções do CAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 4º - O CAE, no âmbito de sua competência, deve rá formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa, ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Tribunal de contas da União nos estados.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Chapada dos Guimarães, 23 de março de 01.


SEBASTIÃO MOREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL